



DECRETO Nº 140/2019 – PMC/GP

Curuá, 27 de Setembro de 2019.

**DESIGNA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 - PMC DESTINADO AO PROVIMENTO DE CARGOS DAS CARREIRAS FUNCIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CURUÁ-PA**, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 95, da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 054/2000 que dispõe sobre o Plano de Cargo e Remuneração da Administração Direta do Poder Executivo Municipal com nova redação dada pela lei municipal nº 356 de 27 de setembro de 2009; e Lei Municipal nº 094 de 16 de maio de 2002 que dispõe sobre o Plano de cargos, carreira e remuneração do magistério público do município de Curuá;

**CONSIDERANDO** o interesse público, e a oportunidade e conveniência da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o processo nº 0000.440-96.2012.5.08.0108 que decidiu pela necessidade da realização do Concurso Público para o preenchimento de vagas na estrutura da Administração Direta (Prefeitura Municipal de Curuá);

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional do concurso público (art. 37, inc. II, CF);

**CONSIDERANDO** o princípio da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme artigo 37, caput, da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Nomear a Comissão para promover o acompanhamento, fiscalização e avaliação do Concurso Público nº 001/2019 - PMC, destinado ao provimento cargos das carreiras funcionais da Prefeitura Municipal de Curuá.

**Art. 2º -** Compete a Comissão Especial de Concurso Público, acompanhar a realização, julgar os casos omissos ou duvidosos e coordenar as atividades necessárias ao bom andamento do Concurso Público.

**Parágrafo Único -** A Comissão Especial de Concurso Público tem autonomia para deliberar sobre todos os aspectos não previstos no Edital de Concurso Público.



**Art. 3.º** - Os referidos membros da Comissão deverão dar cumprimento à instauração dos procedimentos necessários à elaboração e finalização do Concurso Público, bem como a decisões em conjunto sobre casos omissos no decorrer do processo.

A Comissão será composta por:

**PRESIDENTE:**

**1 - JOÃO DA SILVA DE JESUS**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3220682 e CPF sob o nº 485.276.882-04, servidor municipal ocupante do cargo de Técnico em Educação, com endereço profissional na Rua 03 de Dezembro nº 307, Bairro: Santa Terezinha CEP: 68210-000, Cidade: Curuá/Pará.

**MEMBROS:**

**2 - CLEBE RODRIGUES ALVES**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB nº 12.197/PA, Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Curuá, com endereço profissional na Rua 03 de Dezembro nº 307, Bairro: Santa Terezinha CEP: 68210-000, Cidade: Curuá/Pará.

**3 - VÂNGELA CRISTINA QUEIROZ SILVA COSTA**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB nº 22.779/PA, ocupante do cargo de Procuradora Geral do Município de Curuá, com endereço profissional na Rua 03 de Dezembro nº 307, Bairro: Santa Terezinha CEP: 68210-000, Cidade: Curuá/Pará.

**Art. 4º**– São competências da Comissão:

- Fornecer todos os dados e informações precisas à empresa contratada, para que a mesma possa elaborar os editais necessários para a abertura do concurso público;
- Fiscalizar a prestação dos serviços da empresa contratada;
- Auxiliar na fiscalização a aplicação das provas;
- Auxiliar e acompanhar o julgamento dos recursos interpostos pelos candidatos, com o parecer dos profissionais da empresa contratada;
- Auxiliar na preservação do sigilo das provas;



- Analisar e referendar todos os editais do Concurso Público;
- O Presidente do Concurso Público, será responsável em coordenar a comissão, e os membros serão responsáveis pela lavratura das atas das reuniões da Comissão. É importante que todos os integrantes da comissão participem e fiscalizem o acompanhamento de todas as etapas do Concurso Público.

**Art. 5.º** - Aplicam-se aos membros das comissões e os seus parentes consanguíneos ou por afinidade os motivos de suspeição e de impedimento para a participação no Concurso Público.

Constituem motivo de suspeição ou impedimento:

- A existência de candidatos funcionalmente vinculados à comissão do Concurso Público, ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida.
- Não poderão participar do Concurso Público, os membros da comissão deste certame e os profissionais responsáveis pela elaboração das provas objetivas, assim como seus parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.
- Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente da Comissão do Concurso Público, por escrito, até 03 (três) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial do Município.
- Os membros da Comissão do Concurso Público, no seu afastamento, serão substituídos pelos suplentes, designados por portaria específica.
- Homologado o Concurso Público, a comissão de que trata o art. 1º desta Portaria será extinta automaticamente.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação;

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ VIEIRA DE CASTRO**  
Prefeito Municipal de Curuá

Certifico para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que o presente ato foi publicado no Mural da sede da Prefeitura Municipal de Curuá, no dia 27 de Setembro de 2019.

*Nicolau da Silva Cioffi*

**NICOLAU DA SILVA CIOFFI**  
Chefe do Gabinete do Prefeito  
Decreto nº 115/2019 – PMC/GP